

Faculdade de Tecnologia e Ciência  
FTC

NAS I – Desenvolvimento de Habilidades

Prof. Robert B. Pedrosa

# Anamnese – Queixa Principal e História da Moléstia Atual

## 1. ANAMNESE:

PROMOVER O BEM-ESTAR DO PACIENTE

Objetivos da conversa:

- ✓ Estabelecer relação de confiança e apoio
- ✓ Colher informações
- ✓ Fornecer informações

Moldura estruturada que organiza as informações do paciente

## 2. FORMATO ANAMNESE:

- ✓ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
- ✓ QUEIXA PRINCIPAL
- ✓ HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL
- ✓ HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA
- ✓ HISTÓRIA FAMILIAR
- ✓ HISTÓRIA PESSOAL E SOCIAL
- ✓ REVISÃO DE SISTEMAS

### 3. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES:

- ✓ MOMENTO DE AUTO-REFLEXÃO
- ✓ REVISÃO DO PRONTUÁRIO
- ✓ DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS PARA A ENTREVISTA
- ✓ APARÊNCIA E POSTURA DO CLÍNICO
- ✓ ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE
- ✓ ANOTAÇÕES

#### **4. COMO FACILITAR A NARRATIVA DO PACIENTE:**

- ✓ ESCUTA ATIVA
- ✓ CAPACIDADE DE ADAPTAR AS PERGUNTAS
- ✓ COMUNICAÇÃO NÃO- VERBAL
- ✓ FACILITAÇÃO
- ✓ ECO
- ✓ RESPOSTAS EMPÁTICAS
- ✓ VALIDAÇÃO
- ✓ TRANQUILIZAÇÃO
- ✓ RESUMIR A SITUAÇÃO
- ✓ DESTAQUE PARA AS TRANSIÇÕES

## 5. SITUAÇÕES ESPECIAIS:

- ✓ PACIENTE CALADO
- ✓ PACIENTE TAGARELA
- ✓ PACIENTE ANSIOSO
- ✓ PACIENTE CHOROSO
- ✓ PACIENTE CONFUSO
- ✓ PACIENTE RAIVOSO OU HOSTIL
- ✓ PACIENTE COM BARREIRA LINGUÍSTICA
- ✓ PACIENTE COM PROBLEMA DE LEITURA
- ✓ PACIENTE COM DIFICULDADE AUDITIVA
- ✓ PACIENTE COM DIFICULDADE VISUAL
- ✓ PACIENTE COM INTELIGÊNCIA LIMITADA
- ✓ MAU NARRADOR
- ✓ PACIENTE COM PROBLEMAS PESSOAIS

## **5. CONSIDERAÇÕES ÉTICAS:**

### **Código de Processo Ético-Profissional**

#### **RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009**

(Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90)

(Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173)

## **Capítulo I**

### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

XI - O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.

## **Capítulo IX**

### **SIGILO PROFISSIONAL**

#### **É vedado ao médico:**

Art. 73. Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Art. 74. Revelar sigilo profissional relacionado a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.

## **Capítulo IX**

### **SIGILO PROFISSIONAL**

**É vedado ao médico:**

Art. 76. Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

Art. 78. Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.

## **Capítulo X**

### **DOCUMENTOS MÉDICOS**

#### **É vedado ao médico:**

Art. 85. Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

Art. 87. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

## 6. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- ✓ NOME
- ✓ IDADE
- ✓ SEXO
- ✓ PROFISSÃO
- ✓ GRAU DE ESCOLARIDADE
- ✓ SITUAÇÃO CONJUGAL

## **7. QUEIXA PRINCIPAL**

Sintoma ou Sintomas, Sinal ou Sinais que motivaram a consulta

## **7. HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL**

Relato completo da queixa principal ...

- **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**

Resolução CFM n. 1931, de 17 de setembro 2009

- BICKLEY, Lynn. **Bates: Propedêutica Médica**. 8.ed. Guanabara Koogan